



PROCESSO Nº: 12.112-6/2015

Senhor Conselheiro,

Trata-se de Tomada de Contas Contas Especial instaurada pela Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, em atendimento à determinação contida no Acórdão nº 370/2012 – TP, onde foi determinada a apuração dos responsáveis pela restituições das despesas não comprovadas referentes ao Convênio nº 01/2011, firmado entre a Secretaria Municipal e a Associação dos Blocos Carnavalescos do Município de Cuiabá – ABLOC.

Após análise a equipe técnica concluiu que a tomada de contas não atendeu a determinação deste Tribunal de Contas, que seria apurar a extensão do prejuízo ao erário, identificando os responsáveis, atendendo ao que determina a Resolução Normativa nº 24/2014.

Sugere ainda a citação do Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial para que exerça o direito ao contraditório e ampla defesa, sobre os termos do relatório preliminar.

Encaminha-se para providências.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 13 de julho de 2017.

Assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br

JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO
Supervisor de Fiscalização e Auditoria

De Acordo:

VALDIR CEREALI
Secretário de Controle Externo